



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AUTÓGRAFO N°54/2021

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
.....
Em: de de
.....
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário para os servidores de apoio da educação básica da Rede Pública Municipal de Ensino, em efetivo exercício.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Poder Executivo concederá abono pecuniário referente ao exercício de 2021 aos servidores de apoio lotados nas unidades escolares, órgãos/unidades administrativas da educação básica e aos professores em função de assessoramento pedagógico, supervisão, suporte técnico, mandato classista, modalidades de ensino, integrante de conselhos e programas que atendam aos requisitos do art. 212-A da Constituição Federal, do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 dezembro de 1996, e do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se também aos profissionais cedidos sob regime de colaboração técnica para outras redes de Educação Básica.

Art. 2º O abono pecuniário será pago, por vínculo contratual, aos servidores de apoio e professores do município que atendam aos requisitos do *caput* do art. 1º desta Lei Complementar, na seguinte forma:

Parágrafo Único. Na fração de 30% (trinta por cento) do FUNDEB farão jus os servidores elencados na Lei Complementar nº 35 de 19 de dezembro de 2017, Servidores de apoio lotados nas unidades escolares, órgãos/unidades administrativas da educação básica, e os professores em função de assessoramento pedagógico, supervisão, suporte técnico, mandato classista, modalidades de ensino, integrante de conselhos e programas, percebendo o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), e R\$ 9.500,00 reais, respectivamente, dividido em duas parcelas iguais, sendo a primeira para até o dia 25 de janeiro de 2022 e a segunda para até o dia 10 de fevereiro de 2022.

Art. 3º O abono pecuniário não será incorporado aos vencimentos ou computado para concessão de qualquer outra vantagem, gratificação ou adicional, nos termos do art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art.4º O abono pecuniário de que trata a presente Lei Complementar será custeado com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, creditados no exercício de 2021, considerando-se ainda o artigo 25, § 3º da Lei 14.113 de 25 dezembro de 2020.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 16 de dezembro de 2021.

CAP. N. LIMA
Presidente

ANTÔNIO MORAIS
1º Secretário